



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 3763/2025-PMP/GP

Parauapebas, 8 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial
Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Veto.

Referência: E-Protocolo nº 2025001862-PGM

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 71/2025, que Cria o Programa Municipal de Saúde Mental da pessoa idosa no Município de Parauapebas, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar, por ausência de interesse público, o Projeto de Lei nº 71/2025, que Cria o Programa Municipal de Saúde Mental da pessoa idosa no Município.

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa íclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto. Desta forma, o presente veto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis.

Em análise preliminar, encaminhou-se o PL para manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), a qual se manifestou de modo desfavorável ao projeto por considerar que o Município já desenvolve ações de promoção da saúde mental da pessoa idosa de forma intersetorial juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), bem como já é realizado o acompanhamento pelas equipes de Saúde da Família e pelo CAPS, promovendo-se uma política pública pautada no cuidado e na intersectorialidade das ações.

Procedendo-se ao crivo de legalidade do objeto normativo, constata-se que inexistente vício de iniciativa e, tampouco, vício de constitucionalidade capaz de macular a produção dos jurídicos efeitos da iniciativa legislativa aprovada.

Em relação ao aspecto formal (iniciativa da matéria a ser legislada), o objeto normativo não alcança matéria privativa do Chefe do Poder Executivo prevista no art. 53 da Lei Orgânica, de modo que a iniciativa normativa está dentro do escopo da competência comum e, com isso, cabível a propositura da matéria iniciativa do parlamento.

Por todo o exposto, diante das considerações apresentadas, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 71/2025, consoante as fundamentações técnicas apresentadas pela SEMSA.

Respeitosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal